

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 18/2003

OBJETO Institui o "Dia de Combate à Corrupção" e dá outras providên-
-cias

Apresentado em sessão do dia 17/11/2003

Autoria Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Luiz Carlos de Freitas

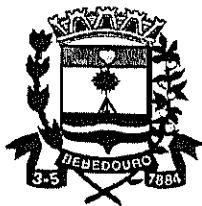
Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Retirado pelo Autor em 11/12/2003*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 7023/2003

DATA: 11/12/2003 HORA: 13:36:07

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS: OFÍCIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA
DE LEIS

RESP: IREZIA MAGALHAES

OEVPCSA/45/2003-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Resolução nº 18/2003, de minha autoria e do Vereador Luiz Carlos de Freitas, para que possamos proceder a melhores estudos sobre a matéria.

Atenciosamente,

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR – PT

Exmo. Sr. Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2003: Institui o "Dia de Combate à Corrupção" e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Resolução em epígrafe, o qual institui o "Dia de Combate à Corrupção" e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

• DA COMPETÊNCIA

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 17 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 17 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Nos mesmos termos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 477/479:

"...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União...."

"Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente da cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do municipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII)."

de tal modo que notamos claramente a competência da Câmara Municipal, para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

• DA RESOLUÇÃO

Segundo se infere do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, especialmente dos artigos abaixo transcritos:

"Art. 154 - Projeto de resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores." (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro)

"ART. 18 - ..."

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo." (Lei Orgânica do Município de Bebedouro)

resta claro que a Câmara delibera por "**resolução**" para tratar de assuntos relacionados à sua "**economia interna**".

Sobre o tema nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9º edição, editora, Malheiros Editores Ltda., página 470:

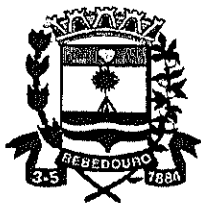
"Resolução - Resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo."

Pois bem. No entanto, verifica-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço, que o mesmo ao criar o "Dia de Combate à Corrupção" a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro com a participação de toda a sociedade, transcende os limites internos da Casa Legislativa, pois que vai além dos limites da sua economia interna. Portanto, a "**resolução**" não é veículo normativo adequado para criar o "Dia de Combate à Corrupção" nos moldes do que foi proposto.

• DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Não fosse somente o motivo acima exposto, temos que o PROJETO DE RESOLUÇÃO, da forma como está, extrapola as funções da Câmara Municipal. Vejamos. Ensina-nos o mestre (Hely Lopes Meirelles) antes citado que:

Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além da função legislativa, a fiscalizadora, realçada pela própria constituição da



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

República (art. 29, XI), a de assessoramento ao Executivo e a de administração de seus serviços.

donde concluímos que as funções da Câmara de Vereadores se cingem as 04 (quatro) funções citadas, quais sejam:

- legislativa;
- fiscalizadora;
- de assessoramento ao Executivo;
- de administração de seus serviços;

dentre as quais não se encontra a função de realizar “**comemorações com a participação da sociedade civil**”. Ademais, as despesas previstas no artigo 2º do projeto, poderiam ser consideradas (por meio do controle judicial e por exame do Tribunal de contas) como despesas “**irregulares**” ou “**impróprias**” pois realizadas com a consecução de objetivos que não se enquadram nas funções da Câmara de Vereadores. Sobre esse tema, lembra Hely Lopes Meirelles (ob. cit. Pág. 454) que:

“a Câmara não pode recolher ou movimentar qualquer numerário estranho ao seu orçamento, nem aplicar os seus recursos em fins diversos dos que destinam as dotações”

Nesse sentido e pelos motivos acima expostos, entendo que o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2003, **não se amolda aos ditames legais**.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Selvatti
O A B I S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6832/2003
DATA: 13/11/2003 HORA: 09:16:24
ORIG: VEREADORES PAULO E FREITAS
ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: IDEBIA MABALHAES

Luiz

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2003

Institui o "Dia de Combate à Corrupção" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES e LUIZ CARLOS DE FREITAS:

Art. 1º - Por esta Resolução, fica criado o "Dia de Combate à Corrupção" a ser comemorado anualmente em 09 de dezembro com a participação de toda sociedade civil.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal, desde logo, autorizada a realizar, diretamente ou através de convênios ou parcerias, despesas com a confecção de cartilhas, "banner's, placas e outros materiais necessários para a divulgação da comemoração e realização da festividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

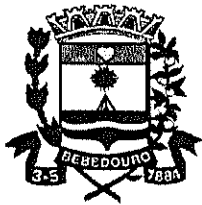
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2003.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A presente propositura tem por objetivo intensificar a campanha de combate à corrupção encabeçada pelo Governo Federal que, inclusive, sugeriu à ONU que a data 9 de dezembro seja marcada como referência do combate à corrupção. Nesse contexto, o Poder Legislativo tem a obrigação, na qualidade de representante da população, de divulgar as vantagens de uma administração proba e os malefícios que os desvios decorrentes de atos de corrupção causam à sociedade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2003.



PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT



LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”